



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 13 / 08 / 75

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 107

SÚMULA: Fixa o vencimento do Diretor Geral do SASP. - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - O vencimento mensal do Cargo em Comissão de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, será fixado pelo Chefe do Executivo Municipal, livremente, dentro dos limites estabelecidos para os Símbolos constantes da tabela a seguir estruturada:

SÍMBOLOS	VALOR MENSAL
CC - 1	Cr\$. 5.500,00
CC - 2	Cr\$. 6.000,00
CC - 3	Cr\$. 6.500,00
CC - 4	Cr\$. 7.000,00

Art. 2º - O Diretor Geral do SASP, será no meado de conformidade com o disposto pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 67/67, de 22/12/67, sujeitando-se as normas funcionais estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e demais legislação pertinente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX de Novembro, XIII da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1.975.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Juarez Maciel



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 13 / /

PRESIDENTE

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra em submeter a elevada deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 107, que visa a fixar os vencimentos do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP.

A Lei Municipal nº 67/67, de 22 de dezembro de 1.967, em seu Artigo 9º, determinou que o cargo de Diretor Geral do SASP, é em Comissão. No entanto, não fixou os vencimentos do mesmo, que para tal, deveria também, ser através de Lei, o que estamos propondo pelo Projeto de Lei em apreço, que além de disciplinar a matéria focalizada, normaliza o regime jurídico do Cargo de Diretor do SASP, por omissão da Lei de origem.

Confiante no alto espírito altruísta de Vossa Excelência e demais nobres Edís, cujos pares, honram e dignificam o Legislativo do Município de Ivaiporã, ficarei no aguardo do pronunciamento positivo para a matéria em tela.

Adail Bolívar Rother

Prefeito Municipal

Juarez Maciel

Diretor Administrativo.